



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 509202321067573

Nome original: Documento_dd803ba.pdf

Data: 08/02/2023 16:35:48

Remetente:

ROSANA

14ª VT CURITIBA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: A004549-98.2019.8.16.0185 - solicita que se manifeste quanto ao pedido da União realizado nestes autos, indicando eventuais bens para prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias e fiscais.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000623-55.2017.5.09.0014

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/04/2017

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: FRANCIANI BUBNIAK RIBAS

ADVOGADO: JAIME RAFAEL ALARCAO

ADVOGADO: LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA

RECLAMADO: CASAALTA CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA

ADVOGADO: LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA

RECLAMADO: FORMANOVA INCORPORADORA S/A

ADVOGADO: PAULO IVO SCHMIDT

PERITO: GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA DO CARMO NEVES

ADVOGADO: VICTOR LAGO COSTA PINTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0000623-55.2017.5.09.0014
RECLAMANTE: FRANCIANI BUBNIAK RIBAS
RECLAMADO: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em 06/02/23 decorreu o prazo de 10 dias sem que a(s) ré(s) comprovassem nos autos o pagamento do valor devido.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

07/02/2023

ROSANA SADDOCK DE SA

servidor(a)

Vistos, etc.

Diante da não comprovação de quitação das contribuições previdenciárias e fiscais pela executada, bem como a não indicação de bens pelo administrador judicial da empresa executada em recuperação judicial, oficie-se ao juízo de recuperação judicial (0004549-98.2019.8.16.0185 DA 1ª VARA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA), solicitando que aquele juízo se manifeste quanto ao pedido da União realizado nestes autos de ação trabalhista, indicando eventuais bens para prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias e fiscais.

No silêncio do juízo de falências e, no caso de inexistência de bens específicos, restará indeferido o pedido de prosseguimento em relação à massa falida, uma vez que, com a recuperação judicial, ficam vedadas constrições individuais fora do Juízo universal, salvo autorização expressa desse. Neste caso, será expedida certidão de habilitação de créditos de forma complementar.

Por economia processual, cópia do presente despacho assinado de forma eletrônica, possuirá força de ofício, a ser remetido ao destinatário supra.



CURITIBA/PR, 07 de fevereiro de 2023.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD45 9HST7 WC9XP KXE7A



Assinado eletronicamente por: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO - Juntado em: 07/02/2023 16:04:50 - dd803ba
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO:03141166000116
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23020709441139300000111266055?instancia=1>
Número do processo: 0000623-55.2017.5.09.0014
Número do documento: 23020709441139300000111266055

